



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 034/GP/16

Em, 27 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	221/16
Folha:	002
Assinatura	

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2026 de 27 de janeiro de 2016, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 816 /2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22136
Folha:	003
Assinatura	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que
“*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis
desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$ 262.000,00
(Duzentos e sessenta e dois mil reais), trata-se de convênio firmado entre o Município de
Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia através da Secretaria do Estado de Saúde,
convênio nº 153/PGE-2015 para aquisição de um micro-ônibus para o transporte de usuários
do SUS que necessitam realizar procedimentos e tratamentos fora de domicílio, conforme
Memo. nº 15/SEMSAU/16 de 22.01.2016, Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de
Saúde e cópia do convênio anexo. 0-q

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas
Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 27 de Janeiro de 2016.


Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

**Projeto de Lei nº 2026 / 2016
de 27 janeiro de 2016**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22116
Folha:	004
Assinatura	

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 262.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

648	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	262.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 2 13
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

262.000,00

Fontes de Recurso

2 13

262.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 27 de janeiro de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22/16
Folha:	005
Assinatura	

MEMO Nº 15 /SEMSAU/2016

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 22 de janeiro de 2016.

Prezada Senhora,

Mozaniel Pereira Niza
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. 11.113 de 07/10/2015

Solicitamos parecer sobre a abertura de credito especial por excesso de arrecadação que trata do Convênio nº 153/PGE-2015, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de 01 (um) MICRO-ONIBUS para o transporte de usuários do SUS que necessitam realizar procedimentos e tratamentos fora de domicilio a outros municípios de referencia no Estado, através de Emenda Parlamentar, no valor de R\$262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme abaixo descrito.

CONVÊNIO Nº 153/PGE-2015

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTES DE RECURSO
10.302.0030.2045	4.4.90.52		220.000,00	CONCEDENTE
	4.4.90.52		42.000,00	PROponente – PRÓPRIO

Sem mais para o momento.

X

Município de Ouro Preto do Oeste
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. 11.113 de 07/10/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Olavo Bilac, 585 – da união – Sala do CMS
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 22116	
Folha: 006	
Assinatura	

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, Ocorrida aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, com início às oito horas e trinta e cinco minutos, no Teatro Municipal localizado na Praça da Liberdade, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Presidente do CMS, senhor Adauton Ricardo Costa, que após a verificação de quórum e constatado que havia o número mínimo necessário para a instalação da reunião, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais. A oração do dia foi feita pela conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade, e após o Presidente abriu a pauta do dia que compreendia os seguintes assuntos;

1º. Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação referente ao Convênio de nº. 153/PGE/2015.

2º. Abertura de Crédito Especial por Superávit do ano de 2015.

O presidente do CMS passou a palavra ao Técnico de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde Senhor Sidonio José da Silva, que por sua vez agradeceu ao Conselho por mais uma vez atender ao pedido da Secretaria de Saúde para discutir e deliberar sobre dois assuntos muito importantes para a Secretaria e para o Município em geral. Ele disse que o Convênio de nº. 153/PGE/2015 tem o valor de R\$ 262. 000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) e foi firmado com o Governo do Estado através de uma emenda Parlamentar do Deputado Marcelino Tenório, com o objetivo de comprar um microônibus para o setor de TFD do município. Segundo o Técnico o Estado entrará com o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e o Município por sua vez com a contra partida de no mínimo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Disse que é um projeto importante, pois beneficiará o setor de TFD, que é responsável pelo atendimento de um grande número de pessoas que precisam se deslocar para os municípios de referência para realizarem exames e consultas especializadas e a aquisição deste microônibus nos possibilitará atender um número ainda maior de usuários. Lembrou que o Município tem tido dificuldades em disponibilizar passagens para o deslocamento desses usuários para outros municípios. O Presidente do CMS Senhor Adauton Ricardo Costa ressaltou que para o usuário é muito mais proveitoso ir de microônibus do que receber a passagem para se deslocar, pois quando o mesmo chegar ao município de referência, ele ainda precisará dispor de outras condições para chegar ao local que vai realizar o exame, já com o carro próprio do Município o mesmo já é deixado no local do seu procedimento. O Presidente também lembrou que houve um avanço muito grande quando conseguimos adquirir um veículo gol, mas com o aumento da demanda o município adquiriu a VAN que hoje já não está mais sendo suficiente mesmo dando três viagens por semana a Porto Velho e disse que isso nos leva a ver o quanto avançamos e melhoramos, e que quando melhoramos o serviço, automaticamente a demanda aumenta, e é o que tem acontecido em nosso Município. O técnico Sidonio complementou dizendo que quanto mais melhoramos os serviços disponibilizados aos usuários, mais aumenta a confiança deles em nossos serviços. A Conselheira e também Assessora Especial da Saúde no Município Marluci Brilhante de Souza fez questão de colocar como foi que teve início esse processo de aquisição do microônibus para o TFD, lá em meados do ano de 2013. Segundo ela alguns pacientes do TFD procuraram o Ministério Público para reclamar que não tinha carro para fazer o transporte dos mesmos para realizarem seus exames em outros Municípios, que após isto ela foi convocada pelo Doutor Evandro a dar explicações e que quando questionada ela colocou que o município não tinha recurso para a aquisição de um veículo maior, e foi aí que o Promotor convocou para uma reunião o então Coordenador da Prefeitura Senhor Zenildo Tavares e o Deputado Marcelino Tenório, e foi dessa reunião que nasceu essa emenda que vai nos contemplar agora com esse microônibus e ressaltou o papel do Ministério Público que não é só de fiscalizar e punir, mas também de orientar, ajudar a

[Assinatura]

encontrar soluções para os problemas e que cabe a nós o compromisso de colocá-las em prática. O Conselheiro Antonio Carlos de Oliveira Silva perguntou se este recurso já se encontra disponível na conta do Município e quanto tempo leva esse processo de aquisição e o Técnico respondeu que sim, que o convenio já foi assinado e tem prazo e de 180 dias para a aquisição. Após vários outros questionamentos feitos pertinentes ao assunto e todos devidamente respondidos pelo Técnico o Presidente colocou o item em votação e o Plenário do CMS foi unânime em aprovar a **Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação referente ao Convênio de nº. 153/PGE/2015**. Em seguida mais uma vez foi dada a palavra ao Técnico para que o mesmo explanasse sobre a Abertura de Credito Especial por superávit do ano de 2015 e explicasse o demonstrativo de aplicações do superávit. Ele por sua vez colocou que todos os anos têm trabalhado com sobras de recursos de anos anteriores, e que no ano passado devido às mudanças que ocorreram de troca de prefeitos e outros cargos, perdemos a oportunidade de trabalhar com essa sobra e que também não conseguimos aplicar na sua totalidade os recursos vindos do Governo Federal e que agora estamos pedindo autorização do Conselho para poder utilizarmos. Disse que trata se do valor de R\$ 2.428.788,90 (dois milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) que serão esses recursos aplicados da forma a seguir: no bloco da Atenção Básica, para a compra de material Permanente e reformas. No Bloco da Farmácia Básica, na compra de medicamentos e material permanente. No Bloco da Média e Alta Complexidade que abrange o Hospital Municipal, TFD e o CAPS, será utilizado na compra de materiais de consumo e serviços. E no Bloco das Vigilâncias, na compra de materiais de consumo, manutenção de veículos, reformas e investimentos. Nesse Bloco está previsto também a aquisição de duas vans, uma caminhonete e um veículo de passeio. O Técnico colocou que este ano, estamos trabalhando com este recurso mais cedo para que tenhamos tempo de aplicá-lo até o final do ano, diferente dos outros anos que tínhamos que esperar o balanço anual do Município. A Conselheira e Assessora Especial da Saúde Marluci Brilhante, colocou que a Secretaria de Saúde trabalha hoje com um quadro de funcionários bem pequeno e com pouca experiência e que os administradores das unidades de saúde também não são funcionários de carreira e que isto dificulta muito os processos de aquisição, devida à falta de conhecimento dos itens a serem solicitados e da forma correta de fazer as solicitações. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade questionou se não poderia usar parte deste recurso para montar o laboratório próprio do Município, e a Assessora Marluci respondeu que não, pois o mesmo não pode ser utilizado em construção, a menos que o Prefeito determine, mas que ela acha muito difícil de acontecer e colocou que na questão da implantação do laboratório próprio a grande dificuldade hoje é a questão dos funcionários para trabalhar no mesmo. O Presidente do CMS, Adauton Ricardo Costa pediu a Assessora que caso o prefeito veja a necessidade de alterar alguma coisa nesta planilha de aplicação do Superávit de 2015, que isto não seja feito sem o conhecimento do Conselho, pois as necessidades da Secretaria de Saúde têm que ter prioridade neste caso. A Assessora Marluci colocou que pediu pessoalmente ao Técnico que mesmo sendo aprovada a aplicação do Superávit pelo Conselho, que os processos específicos de cada aquisição venham novamente ao plenário do Conselho para conhecimento. Por ter voltado à discussão a questão dos laboratórios, a Senhora Maeluci Brilhante acrescentou então que o Conselho reitera a necessidade do cumprimento da deliberação sobre a implantação do Laboratório próprio, ocorrida em reunião do Conselho Municipal de Saúde no ano de 2015. Após, o presidente do Conselho colocou em votação **Abertura de Credito Especial por Superávit do ano de 2015**, o qual foi aprovado por unanimidade.

Não tendo mais nada a ser tratado o Presidente deu a reunião por encerrada às 10 horas e 07 minutos. Eu Elisregina Saorim de Souza, Secretária do CMS, digitei a presente Ata que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelos Conselheiros presentes a reunião e assinantes do livro de presença

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22116
Folha:	007
Assinatura	

[Assinatura manuscrita]

Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016.

DATA = 26.01.2016

Local - State municipal

HORARIO = 8:35

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 22116

Folha: 0087

Assinatura

Nº	Nome	Representação
01	Roberto Gomes de Oliveira	Singapore
02	Walter Pereira da Costa	SINDEF
03	Antonio Carlos O. de Silva	PROJETA
04	Genival de Souza Pereira	SEMPRE
05	Marlene B. de Souza	SEMSAU
06	Aida Maria G. Mota Lustrador	Leões Clube
07	Raimundo Góes de Andrade	POREM
08	Opelle R. de Souza	Roda Dourada
09	Mauro Ricardo (Couto)	Gabinete
10	Marlene Maria de Souza	STENOG
11	João da Silva	700. S. de Souza
12	Benigno S. de Souza	Sec. Com.

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 158 / PGE -, 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)

o crédito específico
o orçamento
urgente
SIDONIO

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei Complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, CNPJ/MF nº. 04.380.507/0001-79, localizado na Av. Daniel Comboni, nº 1156 - Praça da Liberdade, representado por seu atual prefeito, JUAN ALEX TESTONI, inscrito no CPF/MF de nº 203.400.012-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 20/23;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fêis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06500-0000/2015, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06500-0000/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 08/11, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de 01 (um) micro-onibus para o transporte de usuários do SUS que necessitam realizar procedimentos e tratamentos fora de domicílio a outros municípios referência do Estado.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 22116
Folha: 030
Avenida Farquar, 2.986 -
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos, que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

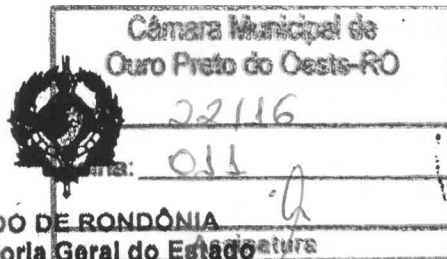
§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 10301101502530000
- Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100001004 - Nota de Empenho nº 2015NE03061 de 13/10/2015.



ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado),
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Caixa Econômica Federal - CEF, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
22/116	
Folha: 012	Assinatura: [assinatura]
ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado) Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO	

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 - STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 11) conciliação bancária;
- 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será, demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título V, Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/2011, no que couber.

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
 Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
 Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) o objeto do Convênio deverá ser tombado em favor do Estado de Rondônia e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá vir com cláusula de alienável ao Governo de Rondônia.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Madeira - Torre - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22.116
Folha:	94
Assinatura	

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado) TO 00
Baíro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

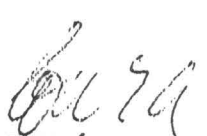
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____ do Livro Especial nº ____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2015.

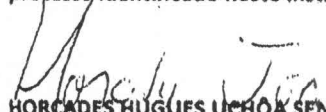

WILLIAMES RIMENTEL DE
OLIVEIRA
Secretário de Estado


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	22136
Folha:	059
Assinatura	

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


HORACIDES HUGUES UCHOA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado